



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 10/SPE, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.007457/2017-77, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Copel Geração e Transmissão S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES****ANEXO**

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Copel Geração e Transmissão S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
04.370.282/0001-70.		(41) 3310 - 5050.	

04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Companhia Paranaense de Energia	76.483.817/0001-20.	100%.

05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social	CNPJ
Não se aplica.	Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
06	Contrato de Concessão
Contrato de Concessão nº 06/2016-ANEEL, de 7 de abril de 2016	
07	Denominação do Projeto
Lote E do Leilão nº 05/2015-ANEEL	
08	Descrição

Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote E do Leilão nº 05/2015-ANEEL, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Curitiba Leste - Blumenau, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e quarenta e dois quilômetros, com origem na Subestação Curitiba Leste e término na Subestação Blumenau;

II - Linha de Transmissão Baixo Iguaçu - Realeza, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Baixo Iguaçu e término na Subestação Realeza;

III - Novo Setor de 230/138 kV na Subestação Medianeira, 2x100 MVA;

IV - Subestação Curitiba Centro 230/138 kV, 2x150 MVA (abrigada);

V - Linha de Transmissão Curitiba Centro - Uberaba, em 230 kV Subterrânea, Circuitos 1 e 2, com extensão aproximada de oito quilômetros e quinhentos metros, com origem na Subestação Curitiba Centro e término na Subestação Uberaba;

VI - Subestação Andirá Leste, 230/138 kV, 2x150 MVA;

VII - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

VIII - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, em Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Cascavel - Foz do Iguaçu Norte e a Subestação Medianeira, com extensão aproximada de dois quilômetros, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Medianeira e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Cascavel e Foz do Iguaçu Norte;

IX - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, em Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Cascavel Oeste - Foz do Iguaçu Norte e a Subestação Medianeira, com extensão aproximada de dois quilômetros, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Medianeira e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Cascavel Oeste e Foz do Iguaçu Norte; e

X - dois Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, em Circuito Simples, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Assis - Salto Grande e a Subestação Andirá Leste, com extensão aproximada de um quilômetro, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Andirá Leste, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Assis e Salto Grande.

09	Localização [UF(s)]
Estados do Paraná e de Santa Catarina	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Março/2021	



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 17/01/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0125853** e o código CRC **82A14AA2**.

---

---

Referência: Processo nº 48340.007457/2017-77

SEI nº 0125853